



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 128/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 04/07/2022

ENCAMINHADO À 04/07/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/07/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

04/07/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/22



MENSAGEM Nº 128 DE 01 DE julho DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROJOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 152 Livro: 26	Fls. 19	Data: 04/07/22
Horas: 13:45		
<i>ssouze</i>		
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Suplementar, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no exercício de 2022 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de reforçar as rubricas contábeis existente de modo subsidiar a aplicação dos recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2021.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informo ainda, que as dotações a serem suplementadas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de julho de 2022.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/2022
ssouze
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE QUANTAS COPIAS DE UM DOCUMENTO
REVISADO
CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Pinheiro
Procurador-Geral do Município
Pecaria Nº 17.001 de 2016



PROJETO DE LEI Nº 128 DE 01 DE julho DE 2022.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 152	Livro: 25	Fls: 17	Data: 04/07/22
Horas: 19:40			
<i>Osmeire</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos ordinários, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 - GABINETE DO SECRETARIO

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - GESTÃO DO SUAS

2108 - MANUT E DESENV SEC AÇÃO SOCIAL

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 500.000,00

Fonte – 25000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 - GABINETE DO SECRETARIO

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - GESTÃO DO SUAS

2108 - MANUT E DESENV SEC AÇÃO SOCIAL

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 75.000,00

Fonte – 25000000000.



0000000000
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PORTARIA Nº 17.001 de 01/04/2014
 REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9 inciso XXI da
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
 Herbert de Souza Penze
 Procurador-Geral do Município
 Portaria Nº 17.001 de 01/04/2014



11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 - GABINETE DO SECRETARIO
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0128 - GESTÃO DO SUAS
2108 - MANUT E DESENV SEC AÇÃO SOCIAL
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 70.000,00
Fonte - 25000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 - SECAO DE ACAO SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0130 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
2207 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 20.000,00
Fonte - 25000000000.

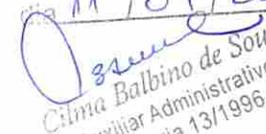
Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) será coberto por superávit financeiro do exercício de 2021, fonte 0100 recursos ordinários, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 01 de julho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Matrícula 13/1996

- FUNDADORIA GFR-LIC. MUD. PA.
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compt. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
P.O. Box 17.981 - Curitiba
PR - 81.347-981



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO ANTERIOR
	6.878.117,91	4.503.712,41
0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS	384,09	0,00
0100077000 RECURSOS ORDINÁRIOS	566.665,29	0,00
0100080000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.312.594,50	88.670,15
0101000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.278.115,17	77.302,16
0102000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.033.331,18	450.455,41
0115000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	75.556,94	0,00
0116000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	9.645.864,27	861.360,99
0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	10.500.203,40	542.577,11
0119000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0,00	242.854,73
0122000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO	0,00	4.894,51
0123000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE	4.894,51	0,00
0123055000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE	942.746,12	709.041,90
0129000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	69.807,85	0,00
0129016000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.607.806,40	252.823,88
0130000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	5.416.682,98	0,00
0133000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/S	4.979.490,41	925.720,50
0142000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	9.051.445,79	2.669.666,94
0146000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	164.770,04	0,00
0146076000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	4.983,19	0,00
0146077000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	51.527,88	1.280.846,20
0147000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIM	14.390,37	0,00
1100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.779.370,24	0,00
5100054000 RECURSOS ORDINÁRIOS	56.378.748,53	12.609.926,89
Total das Fontes de Recursos		

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº128/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de julho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Portaria 15/2018

Parecer nº: 099/2022.

Projeto de Lei nº 128/2022, de 01 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 128/2022, de 01 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de julho de 2022.


HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 128/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

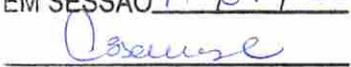
11 de Julho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11 DE 07/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 128/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

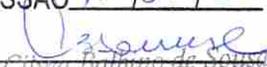
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
11 de Julho de 2022.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/07/2022


Cláudio Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

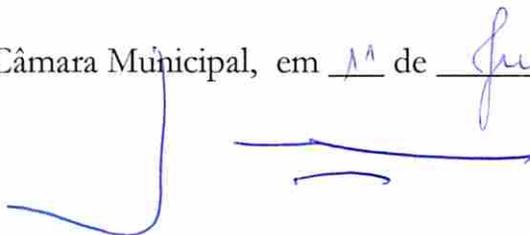
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 128/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Julho de 2022.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente



Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/07/2022
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 128/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/2022

31/07/2022
Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/2022